



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 938, de 26 de Junho de 1.997.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1.998, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária, realizada em 25 de Julho de 1.997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, as seguintes diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cajamar e sua execução relativa ao exercício de 1.998, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- III - Os orçamentos dos fundos municipais.

Artigo 3º - Na forma da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, §9º, da Constituição Federal, o orçamento da administração direta atenderá as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, especialmente no que tange às classificações de receita e despesa e elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos, estabelecidos por esta Lei.

§1º - Integrarão também o orçamento da administração direta, os seguintes demonstrativos:

- I - das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferências, a qualquer título, para empresas, autarquias e fundos do Município, devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;
- II - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- III - das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 02.

IV - das dotações discriminadas por projeto, conforme a ordem de prioridades; e

V - de previsão de receitas.

§2° - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados.

Artigo 4° - Os orçamentos dos fundos, de acordo com as especificações da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, compreenderão:

I - o programa de trabalho; e

II - os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional - programática.

Artigo 5° - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1.997, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária anual; e

III - Tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de Março de 1.964.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes da Receita

Artigo 6° - Poderão ser apresentados Projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações tributárias:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar;

II - revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive em suas alíquotas;

III - isenção, revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos;

V - correção das parcelas dos tributos municipais;

VI - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

J. Bove



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 938, 26/06/97 Fls. 03.

VII - instituição de contribuição de melhoria decorrentes de obras públicas; e

VIII - extinção de tributos municipais.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar, na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas pelo Executivo.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, as operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária anual.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar:

I - a realização de operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita arrecadada no exercício;

II - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programas;

III - o Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante da despesa fixada para o exercício.

Parágrafo Único - As operações de crédito contratadas nos termos do inciso I deste artigo serão obrigatoriamente liquidadas dentro dos prazos fixados em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes da Despesa

Artigo 9º - Serão priorizados:

I - os serviços educacionais, sociais e assistências, a saber:

- educação pré-escolar e ensino fundamental;
- assistência social;
- saúde;
- habitação; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 04.

- segurança.

II - os investimentos em projetos e obras de melhoria das condições de vida, compreendendo:

- abertura de ruas, pavimentação e obras complementares, recapeamento e conservação de vias públicas urbanas e estradas vicinais;
- remodelação da Avenida Professor Walter Ribas de Andrade;
- construção de apartamentos residenciais;
- iluminação pública em diversas vias e logradouros públicos;
- canalização, drenagem, retificação de córregos e construção de pontes e galerias;
- estação de tratamento d'água, represa, adutora, reservatórios d'água, poços semi-artesianos e rede de distribuição de água;
- estação de tratamento de esgoto, emissários de esgoto e rede coletora de esgoto;
- construção de escolas, pré-escolas, creches, bibliotecas públicas, centro cultural, prédio para merenda escolar,
- construção de Unidades Básicas de Saúde, conjuntos habitacionais, próprios municipais e ampliação do Hospital "Enfermeiro Antonio Policarpo";
- construção de quadras poliesportivas, praças, parques e jardins, e, terminal rodoviário;
- construção de um novo velório municipal;
- instalação de postos da Guarda Municipal nos bairros;
- desapropriações;
- construção de novas dependências no Paço Municipal;
- construção de prédio próprio para funcionamento da Câmara Municipal;
- concessão de subvenções a entidades educacionais, assistências, culturais e esportivas;
- construção, execução, reforma e substituição de muros, calçadas e passeios públicos em vias públicas e vielas;
- construção e execução de galerias de águas pluviais e fabricação e assentamento de guias e sarjetas;
- iluminação dos campos de futebol;
- incentivos para ampliação do Parque Industrial.

Artigo 10 - A realização desses programas de investimentos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

J. ...
W. ...



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 05.

- I - os investimentos em fase de execução que poderão terminar em 1.998;
- II - os investimentos em fase de execução que não se Completarem em 1.998;
- III - os investimentos iniciados e concluídos em 1.998; e
- IV - os investimentos a serem iniciados em 1.998 e que não terminarão em 1.998.

Artigo 11 - O Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei, visando realizar a revisão da estrutura de pessoal, particularmente do plano de cargos, salários e limite percentual das despesas com o pessoal, em relação a receita estimada para o exercício, considerando:

- I - a concessão de vantagens e aumento da remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos públicos , bem como a criação, extinção e alteração das estruturas de carreiras; e
- III - o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, inclusive de terceiros, respeitada a legislação municipal em vigor e a Constituição Federal.

Artigo 12 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I - salários do pessoal;
- II - obrigações patronais;
- III - 13º salário e abonos;
- IV - proventos de aposentadorias e pensões, quando pagos pelo Município;
- V - remuneração do pessoal da Câmara Municipal; e
- VI contribuição para o PASEP e salário família.

Artigo 13 - Até o último dia útil do mês de julho de 1.997, o Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.998.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 938, 26/06/97 Fls. 06.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 14 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.997, devidamente corrigidas até dezembro de 1.997, de acordo com a tendência da inflação para esse período.

§1º - Os valores de receita e de despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram, serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para este fim.

§2º - A previsão da arrecadação das receitas, constantes da Lei Orçamentária, será ajustada de acordo com as receitas efetivamente arrecadadas, estendendo-se seus efeitos às despesas previstas, com o objetivo de manter-se o equilíbrio orçamentário.

§3º - Os ajustes mencionados no parágrafo anterior serão efetuados por Decreto do Poder Executivo, independentemente do percentual destinado às suplementações previsto na Lei Orçamentária .

Artigo 15 - O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, visando a redução de custos em projetos de interesse comum.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo , para desenvolvimento de programas de interesse da comunidade nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, assistência e promoção social, saúde e segurança pública.

Artigo 17 - Os 25% (vinte e cinco por cento) das receitas oriundas de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, serão aplicados, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolas e creches.

Artigo 18 - O anexo I integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 07.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 26 de Junho de 1.997


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor da Administração



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 08.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1998

N.º	PROGRAMA	OBJETIVOS
01	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01	Reformas e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	Instalar adequadamente os setores da Secretaria, bem como adequar o espaço físico visando proporcionar às representações partidárias com assento à Câmara Municipal, às Comissões Permanentes e aos funcionários melhores condições de trabalho.
01.02	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos necessários para proporcionar melhores condições de trabalho no Legislativo.
01.03	Construção de prédio próprio para funcionamento da Câmara Municipal de Cajamar.	Proporcionar melhores acomodações ao povo, além de agilizar o funcionamento dos serviços internos do Legislativo, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e salas adequadas para instalação dos Gabinetes das representações partidárias com assento à Câmara Municipal de Cajamar.
01.04	Continuidade da implantação dos sistemas computadorizados.	Modernizar os serviços de controle, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados obtidos em todos os setores.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 09.

07	ADMINISTRAÇÃO	
07.01	Reformas e ampliação no Paço Municipal.	Instalar adequadamente os diversos setores da administração, de maneira a proporcionar maior conforto ao público e melhores condições de trabalho aos funcionários.
07.02	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho para melhorar o desempenho dos funcionários.
07.03	Continuidade da implantação do sistema computadorizado.	Modernizar e informatizar os serviços de controle financeiro, recursos humanos, secretaria, imprensa, etc. agilizando a obtenção de informações com maior precisão.
07.04	Elaboração do Plano Diretor do Município.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo visando atender às funções sociais da propriedade e a vocação de desenvolvimento do Município, conforme dispõe o artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.
07.05	Reestruturação administrativa e realização de concursos públicos para admissão de servidores.	Tornar a administração pública municipal mais eficiente para prestação de melhores serviços à coletividade cajamarense e aos contribuintes em geral.
07.06	Amortização da dívida pública.	Pagar o saldo devedor de eventuais financiamentos, quitar os parcelamentos previdenciários e, também, os precatórios judiciais, de acordo com o disposto em legislação específica.

J. ...
W. ...



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 10.

07.07	Divulgação e aplicação da Lei de Incentivos Fiscais do Município de Cajamar.	Proporcionar melhores condições para a implantação definitiva de novos investimentos em Cajamar, desenvolvendo o Parque Industrial, com reflexos positivos na oferta de empregos para os trabalhadores locais.
30	SEGURANÇA PÚBLICA	
30.01	Construção de Postos da Guarda Municipal nos bairros.	Ampliar o atendimento da Guarda Municipal, oferecendo novas instalações nos bairros, visando melhorar o atendimento da população, dos serviços de proteção ao patrimônio público e auxílio ao patrulhamento do Município.
30.02	Defesa Civil do Município.	Dotar o Município de Cajamar de um grupo de apoio e segurança para atuar nos casos de sinistros e intempéries que eventualmente possam ocorrer.
41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
41.01	Construção de creches.	Proporcionar assistência educacional, alimentar e médica às crianças do Município, na faixa etária para educação em creches, cujas mães trabalham fora do lar.
41.02	Construção de pré-escolas.	Atender as crianças em idade pré-escolar, proporcionando-lhes assistência educacional, alimentar e médica.
41.03	Aquisição de áreas para construção de creches e pré-escolas.	Possibilitar a ampliação do atendimento do crescente número de crianças cajamarenses em idade escolar.

✓
DANE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 938, 26/06/97 Fls. 11.

42	ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01	Construção e ampliação de prédios escolares.	Atender a demanda escolar do 1º e 2º graus do Município, em consonância com a reorganização proposta pela Secretaria Estadual da Educação.
42.02	Assistência aos educandos.	Proporcionar boas condições de ensino aos jovens em idade escolar e, também, assistência no que se refere ao fornecimento de alimentação, transporte, materiais didáticos, saúde bucal etc.
42.03	Aquisição de ônibus para o transporte escolar.	Facilitar o acesso dos estudantes cajamarenses ao ensino nos diversos níveis, inclusive noutros Municípios.
42.04	Contratação de empresas especializadas para transportar os alunos.	Ampliar o transporte gratuito visando atender a crescente demanda estudantil do Município.
42.05	Construção de Centro Cultural, com biblioteca pública e anfiteatro.	Promover o desenvolvimento cultural e social da população local, principalmente da população estudantil, oferecendo meios e condições para pesquisa e lazer.
42.06	Aquisição de áreas para construção de novas unidades escolares.	Possibilitar o atendimento da crescente demanda escolar e a execução dos programas do ensino fundamental.


BMC



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 938, 26/06/97 Fls. 12.

46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	
46.01	Construção de Parque Recreativo.	Proporcionar à população melhores condições de lazer, recreação e integração comunitária..
46.02	Construção de quadras poliesportivas e mini-campos de areia em diversos bairros.	Proporcionar melhores condições para a prática de esportes e lazer à população dos bairros.
46.03	Construção de arquibancadas e instalação de iluminação nos campos de futebol.	Oferecer melhores condições de acomodação ao público que prestigia os eventos esportivos, além de possibilitar a realização de jogos de futebol no período noturno.
51	ENERGIA ELÉTRICA	
51.01	Continuidade da extensão da rede de iluminação pública e de energia domiciliar.	Manter a adequação da rede de iluminação pública, principalmente nos bairros periféricos, proporcionando maior segurança aos moradores, e, levar a rede de energia elétrica à todas as edificações do Município.
57	HABITAÇÃO	
57.01	Aquisição de áreas para a construção de casas populares e conjuntos habitacionais de apartamentos.	Suprir a deficiência do número de moradias populares em virtude do aumento da demanda, como consequência da implantação de novas unidades industriais no Município.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 13.

57.02	Construção de Conjuntos Habitacionais populares.	Diminuir o “deficit” habitacional, construindo moradias populares ou conjuntos habitacionais destinados às famílias de baixa renda residentes no Município há muitos anos. Esses conjuntos serão construídos, preferencialmente, no bairro do Polvilho e em Cajamar-sede.
58	URBANISMO	
58.01	Fabricação e assentamento de guias e sarjetas.	Melhorar as condições das vias urbanas do Município.
58.02	Pavimentação asfáltica e obras correlatas em vias públicas de diversos bairros do Município, entre os quais o Parque Panorama I e II, Parque São Roberto, Jardim Muriano e Morro da Francesa.	Melhorar o leito carroçável das vias públicas, com reflexos positivos para o tráfego de veículos nas principais vias de acesso, além de proporcionar maior conforto e segurança aos pedestres. A pavimentação proporcionará, além do embelezamento, valorização dos imóveis e melhores condições de comunicação entre os bairros.
58.03	Recapeamento da Avenida Prefeito Juvenal Ferreira dos Santos que liga Cajamar-sede à Rodovia Anhanguera.	Melhorar as condições de tráfego entre o Município de Cajamar e os demais, principalmente com a capital do nosso Estado, possibilitando o crescimento econômico da cidade.
58.04	Alargamento da Avenida Tenente Marques no sentido de Santana de Parnaíba.	Proporcionar um melhor fluxo para o crescente tráfego de veículos naquela região, melhorando as condições de escoamento da produção industrial das empresas locais.
58.05	Canalização de rios e córregos.	Drenar e canalizar rios e córregos que cortam o Município, evitando a ocorrência de inundações que causam prejuízos não só materiais como, também, à saúde dos moradores ribeirinhos.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 938, 26/06/97 Fls. 14.

58.06	Reforma e construção de praças e jardins.	Dotar as praças públicas e jardins de instalações adequadas a fim de torná-las locais mais agradáveis, oferecendo à população melhores condições de lazer e descontração.
60	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.01	Limpeza Pública	Ampliar os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar e hospitalar visando atender um maior número de moradores, ampliando, inclusive, os serviços de varrição de ruas.
60.02	Construção de novo Velório Municipal.	Proporcionar melhoria nos serviços funerários prestados pelo Município e acomodações mais adequadas às famílias e amigos de pessoas falecidas.
75	SAÚDE	
75.01	Construção de Unidades Básicas de Saúde.	Ampliar a boa assistência médica já prestada à toda população cajamarense.
75.02	Ampliar e equipar o Hospital "Enfermeiro Antonio Policarpo".	Ampliar a infra-estrutura de atendimento médico no Município, criando melhores condições para realização de novos convênios destinados à viabilização completa do Hospital.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 15.

76	SANEAMENTO BÁSICO	
76.01	Construção de rede de água em diversos bairros.	Ampliar o fornecimento de água tratada para melhorar o nível de abastecimento das residências, indústria e comércio.
76.02	Conclusão da construção da Estação de Tratamento de Água-ETA.	Aumentar a capacidade de tratamento de água para suprir a crescente necessidade dos consumidores, preparando o Município para o futuro promissor que se aproxima.
76.03	Construção de reservatórios de água.	Ampliar a capacidade de armazenamento de água tratada a ser distribuída à população.
76.04	Construção de rede de esgoto em diversos bairros.	Melhorar as condições de saneamento e saúde dos moradores locais.
76.05	Construção de emissários de esgoto.	Melhorar o sistema de saneamento básico e dar início à recuperação dos rios e córregos que passam pelo Município, entre os quais o Ribeirão dos Cristais, Rio Juqueri Mirim e Ribeirão das Lavras.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N° 938, 26/06/97 Fls. 16.

88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.01	Aquisição de caminhões.	Aumentar a frota de caminhões para agilizar o ritmo de trabalho na prestação de serviços à comunidade.
88.02	Modernizar a frota de máquinas e veículos.	Adquirir novos veículos e máquinas visando a renovação e modernização da frota que, em parte, encontra-se obsoleta.
88.03	Construção de pontes.	Melhorar as condições de tráfego e comunicação entre os bairros através das estradas vicinais.

[Handwritten signature]